

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2023
INEXIGIBILIDADE 007/2023
249DB4A605492DB6F8F47EFF41B684814F8119F7

### 01. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE** para contratação da empresa **FABIO DA SILVA XAVIER DE MELO**, inscrita no CNPJ sob Nº 15.194.958/0001-38, com sede Rua Cascavel, nº 2501, Bairro Boqueirão na cidade de Curitiba - PR, CEP 81.750-090 representada neste ato, pelo seu representante legal **FABIO DA SILVA XAVIER DE MELO**, brasileiro, portador do CPF n. 039.925.539-73, e do RG 6.269.626-5 SSP, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

#### 02. OBJETO

2.1 Trata-se da contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa FABIO DA SILVA XAVIER DE MELO, para realização SHOW DE MAGICA PARA AS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE GALVÃO – SC

### 03. JUSTIFICATIVA

3.1 Contratação da empresa **FABIO DA SILVA XAVIER DE MELO**, inscrita no CNPJ sob nº 15.194.958/0001-38, por apresentar experiência na realização dos serviços, sendo que promoverá atrações e novidades para comemoração aos 60 anos de aniversário do Municipio de Galvão, o qual contará com apresentações diferenciadas, de mágica.

## 04. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado <u>no inciso III,</u> do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

. . .

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"

## **05. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão do Departamento de Cultura.



Dotação:

51 - 33.90.39.99.00.00

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Será fiscal do presente Edital a Senhora Adrielle Bernardo, Monitora Social nos termos do

Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel

cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital.

07. DO PREÇO

7.1 O valor total do presente Edital é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em uma única parcela.

08. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

8.1 A escolha da empresa, se dá, devido à mesma fornecer este serviço de show de mágica para

todos acompanharem. Ao mesmo tempo, efeitos com cordas, lenços, flores, fogo, líquidos, garrafas e

muito mais. Tudo com muito segurança.

8.2 Em razão do profissional ser extremamente qualificado para a função da mágica que acontece

nas mãos ou muito próximo aos olhos dos expectadores, com objetos pequenos sem que seja quebrada o

rotina do evento, pois o mágico irá circular entre os convidados, abordando pequenos grupos de pessoas.

09. LOCAL DOS SERVIÇOS

9.1 O show terá no mínimo 120 minutos de apresentação, envolvendo duas apresentações (palco e

proximidade).

9.2 Será no dia 15 de abril de 2023, na praça municipal Vereador Miguel Oligini, em horário a ser

definido pela administração.

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEMAIS PRODUTOS

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

resultantes da execução deste Edital;

10.2 Fazer a prestação de serviço assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do

mesmo e todos os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer

ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

10.4 Apresentar todos os documentos para o Processo licitatório:

a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;



- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- **e)** Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Falência e concordata e recuperação Judicial.

**OBS**: obrigatório cumprir com as orientações do endereço a seguir, sob pena de inabilitação caso a confirmação não seje possivel em seção pela comissão: **ATENÇÃO**: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema ePROC, disponível através do endereço https://certeproc1q.tjsc.jus.br

- h) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- i) CPF e ID do responsável pela assinatura do contrato.
- j) Contrato social / Ata da Posse / Estatuto / documento MEI
- I) Declaração que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

#### 11. PRAZO DE VIGENCIA

11.1 O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste edital é a partir da assinatura do contrato até a data de 30 de dezembro de 2023.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Da Forma de Pagamento
- 12.1.1 Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
- 12.1.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.
- 12.1.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.
- 12.1.4 Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 13.1 A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:
- 13.1.1 Realizar a prestação de serviço (conforme ANEXO I), assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;
- 13.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Edital e cancelamento do mesmo;



- 13.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de serviço bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;
- 13.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Edital, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Edital;
- 13.1.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 13.1.6 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br
- 13.1.7 Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.

## 14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 14.1 O Município ficará obrigado a:
- 14.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 14.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- 14.1.3 A execução deste Edital será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sra. Adrielle Jaine Bernardo, Secretaria de Educação nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.
  - 15.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 15.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 15.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
  - 15.2.3 Judicial, nos termos da legislação;



- 15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.
- 15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
  - 15.4.1 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
  - 15.2 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;
- 15.4.3 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

## **16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida licitação.

### 17. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- 17.1 Advertência;
- 17.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão SC;
- 17.3 Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do Edital;
  - 17.4 Declaração de inidoneidade;
  - 17.5 Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
  - 17.6 As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 17.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 17.8 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

#### 18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Integram este Edital, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 029/2023 na inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão- SC, 27 de março de 2023.

#### **ADMIR EDI DALLA CORT**

PREFEITO MUNICIPAL

### **ADRIELI BERNARDO**

Monitora Social/FISCAL

## FABIO DA SILVA XAVIER DE MELO FABIO DA SILVA XAVIER DE MELO

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159

## **Testemunhas:**

- 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01-
- 2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 \_\_\_\_\_